

LEI MUNICIPAL Nº. 1162, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

"Reorganiza a Estrutura Administrativa do Município de Boqueirão do Leão e dá outras providências"

Grande do Sul, PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte:

- LEI -

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I

Art. 1º. A Estrutura Básica do Município de Boqueirão do Leão, constitui-se dos seguintes Órgãos subordinados diretamente ao Prefeito.

Órgãos de Assessoramento Superior:

- 01.Gabinete do Prefeito;
- 02.Procuradoria Jurídica;
- 03.Assessoria de Imprensa;
- 04.Coordenadoria de Supervisão e Planejamento.

Órgãos de Administração Geral:

- 05.Secretaria de Administração e Planejamento;
- 06.Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio;
- 07.Secretaria Especial de Governo e de Assuntos Extraordinários

Órgãos de Administração Específica:

- 08.Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- 09.Secretaria de Educação, Cultura e Turismo;
- 10.Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- 11.Secretaria da Saúde e Saneamento Básico;
- 12.Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Desporto.

Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa

- 13. Departamento de Atividade de Interesse Comum, União, Estado e Município;
- 14. Conselhos Municipais.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Art. 2º. Integram os Órgãos de Assessoramento Superior: O Gabinete do Prefeito, a Procuradoria Jurídica, a Assessoria de Imprensa e a Coordenadoria de Supervisão e Planejamento.

Art. 3º. Ao Gabinete do Prefeito cabem as atribuições de assistência ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais e de cerimonial, atender os munícipes, manter ligações com os demais poderes e autoridades, exercer atividades de caráter social e comunitárias, coordenar e supervisionar as atividades dos órgãos municipais, e, especialmente, as de relação pública, de representação e de divulgação.

Art. 4º. À Procuradoria Jurídica cabe a assistência jurídica e legislativa ao prefeito e aos demais órgãos municipais, o exame da legislação básica do município, a elaboração de projetos de lei, pareceres, contratos, convênios, acordos e outros atos de natureza jurídica, estudar e analisar processos, promover cobrança da dívida ativa e representar o município na defesa de seus direitos e interesses.

Art. 5º. À Assessoria de Imprensa compete orientar os serviços de divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município, divulgar as atividades do executivo e manter contratos com a imprensa escrita, falada e televisada, para marcar entrevistas e distribuir notícias para serem publicadas, coletar fatos e dados para noticiosos e promover a divulgação de matéria de interesse público e outros atos e atividades de origem executiva.

Art. 6º. À Coordenadoria de Supervisão e planejamento compete a supervisão técnica de estudos sobre pessoal, projetos especiais e pesquisas coordenação e assistências aos programas dos órgãos da administração municipal, a supervisão do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos semanais.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 7º. Integra os Órgãos de Administração Geral: a Secretaria da Administração e Planejamento e a Secretaria da Fazenda.

Art. 8º. À Secretaria da Administração e Planejamento é responsável pelas atividades relacionadas com a administração dos sistemas de pessoal, materiais e patrimônio, elaboração dos atos relacionados com a seleção, admissão, nomeação e vida funcional do pessoal civil do Município, registro e publicação de leis, decretos, portarias, editais e demais atos administrativos, preparação de processos para despacho final; serviços de licitação, compras, almoxarifado, arquivo, correspondência e protocolo, comunicação interna, copa e vigilância do prédio da Prefeitura, assim como pelas atividades relacionadas com a elaboração do plano diretor, planejamento territorial do Município, controle do parcelamento, uso e conservação do solo.

Art. 9º. À Secretaria da Fazenda compete executar os programas financeiros, elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, controlar a execução orçamentária, executar o processo contábil da receita e despesa Municipal, realizar o inventário patrimonial, executar a aplicação das leis tributárias e todas as atividades relativas à lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, efetuar a fiscalização de contribuintes, o recebimento, guarda e movimentação de bens e valores.

Art. 10. À Secretaria Especial de Governo e Assuntos Extraordinários caberá o acompanhamento de toda a atividade administrativa, integração entre as demais secretarias, supervisão das atividades externas como obras públicas, estradas e relações comunitárias, elaboração e encaminhamento de projetos especiais de interesse de Município, projetos para captação de recursos e de eventos e demais assuntos e atividades inerentes.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 11. Integram os Órgãos de Administração Específica: a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos, a Secretaria da Educação e Cultura, a Secretaria da Agricultura e a Secretaria de Saúde e Ação Social.

Art. 12. À Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos compete executar obras de infra-estrutura e serviços públicos, nos meios urbanos e rurais, tais como: arborização, iluminação pública, coleta de lixo e limpeza urbana, trânsito, transporte coletivo e individual e cemitérios, a construção e conservação de prédios públicos, a execução de projetos especiais na área de moradias populares, atividades de apoio técnico e serviços auxiliares tais como: cartografia, topografia, desenho, oficinas, garagens e serviços industriais do Município, aprovação, licenciamento, fiscalização e vistoria de obras particulares, fornecimento de habite-se e fiscalização do cumprimento das normas de posturas Municipais, organização e manutenção do cadastro técnico.

Art. 13. À Secretaria de Educação e Cultura compete a execução das atividades educacionais relacionadas com o sistema de ensino no âmbito do Município, especialmente as relacionadas com o ensino fundamental, criação e manutenção de bibliotecas e museus públicos, a preservação do patrimônio histórico, o desenvolvimento e a difusão cultural, a promoção do desporto e do lazer, assim como divulgar e promover o potencial turístico do Município.

Art. 14. À Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, compete executar as tarefas relacionadas com a economia do Município e seu desenvolvimento; fomentar a extensão rural; promover estudos e pesquisas no setor agropecuário; planejar obras e serviços de infra-estrutura voltada ao apoio da atividade rural, bem como atividades relacionadas com o controle, fiscalização, licenciamento e proteção do meio ambiente.

Art. 15. À Secretaria de Saúde e Saneamento Básico cabem as atividades relacionadas com a assistência médica, bem como organizar os programas de prevenção na área da saúde, que beneficiem a população; com a promoção do bem-estar social através de atividades comunitárias voltadas à recuperação, preservação e à melhoria da qualidade de vida da Comunidade; desenvolvimento de atividades relacionadas ao saneamento básico das famílias e comunidades, com a fiscalização, controle e incentivo à prática de atividades saudáveis do ponto de vista do saneamento básico.

Art. 16. À Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Desporto cabem as atividades relacionadas com a Assistência Social e Geral: como Sistemas de Acompanhamento e Assessoramento às famílias carentes; Desenvolvimento de Programas de Geração de Renda; atendimento a pessoas em vulnerabilidade social; atendimento a criança e ao adolescente carente; Auxílio funeral a famílias necessitadas; Auxílio alimentação de caráter eventual às pessoas carentes. A Política Municipal de Assistência Social poderá ser desenvolvida com a participação da comunidade, diretamente, por ações governamentais e, indiretamente, por meio de entidades beneficentes e de assistência social, mediante a transferência de recursos, subvenções e auxílios, através de termos de cooperação ou convênios. Incentivo à Política de Habitação Popular rural ou urbana. Na área do desporto o incentivo como fonte de desenvolvimento humano, social e de lazer.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 17. Integram os Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa, o Departamento de Atividades de Interesse Comum – União, Estado e Município e dos Conselhos Municipais.

Art. 18. O Departamento de Atividades de Interesse Comum – União, Estado e Município realiza as atividades relacionadas com o peculiar interesse do Município realizadas, total ou parcialmente pelo Município, em decorrência de legislação federal ou estadual, por delegação ou em regime de convênio, com subordinação direta ao Prefeito.

Art. 19. Aos Conselhos Municipais, como Órgãos de representação comunitária, incumbe colaborar com a administração municipal no processo decisório.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 20. Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigência desta Lei, o Prefeito Municipal deverá editar por Decreto, a discriminação da Estrutura Administrativa Interna dos Órgãos referidos no artigo primeiro e as respectivas atribuições, competências e subordinações dos mesmos, bem como suas sub-unidades.

Art. 21. Revogam-se as disposições da Lei Municipal n.º 02/89, 598/99 e 75/90.....

Art. 22. A presente lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 06 de Abril de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.